

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CURSO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIA ISABEL VIDAL DE OLIVEIRA

# LEASING

Monografia submetida à banca  
examinadora do Curso de Ciências  
Contábeis como requisito parcial  
Para obtenção do grau de bacharel.

**Fortaleza – Ceará**  
**1998**

Essa Monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial necessário à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se a disposição dos integrados na Biblioteca da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho dessa monografia é permitida, desde que seja feita de conformidade com as normas da ética científica.

---

**Maria Isabel Vidal de Oliveira**

**Monografia aprovada em 02/10/98**

---

**Teresinha Maria Cavalcante Cochrane**  
ORIENTADORA

---

**Professor (a) Convidado (a)**

---

**Professor (a) Convidado (a)**

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, em primeiro lugar que me permitiu chegar até aqui.

Aos meus pais, pelo apoio dado durante toda minha vida estudantil.

À professora Teresinha Cochrane,  
Pela contribuição para conclusão e sucesso deste trabalho.

Aos colegas do Banco Fiat  
pela colaboração significativa neste trabalho

## RESUMO

O leasing ou arrendamento mercantil surgiu da idéia de que uma entidade poderia usar um bem para exploração de suas atividades econômicas, sem precisar ter a propriedade deste bem e dispor do valor total para a aquisição. Foi justamente o enraizado senso de propriedade do empresariado brasileiro que contribuiu para o retardamento da consolidação e expansão de arrendamento mercantil no Brasil.

Para a pessoa física também, esta operação mostra-se hoje como uma melhor forma de aquisição de bens, superando inclusive os financiamentos a longo prazo.

Pode ser definido como um acordo entre arrendadora e arrendatária, através do qual a arrendadora adquire um bem segundo a solicitação da arrendatária e permite o uso do mesmo por um prazo determinado, através do pagamento de aluguel (contraprestações).

Findo o contrato, a arrendatária poderá optar pela devolução do bem, pela renovação do contrato ou ainda por sua aquisição pelo valor residual estipulado.

Considerando a importância do contrato de arrendamento, que já é parte integrante do dia-a-dia da área financeira, procurarei através do presente trabalho, analisar e enfatizar os aspectos fiscais, aspectos da legislação brasileira e seu impacto nas demonstrações financeiras das empresas.

## SUMÁRIO

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

1. HISTÓRICO

2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS SOBRE LEASING

2.1. Conceituações

2.2. Tipos de Leasing

2.3. Tipos de Operações de Leasing Financeiro

3. ASPECTOS GERAIS SOBRE LEASING

3.1. Os Beneficiários do Leasing

3.2. Os Tipos de Bens-Objeto de Leasing

3.3. O Leasing e o Balanço Patrimonial das Empresas

3.4. A Depreciação- Limitação da Vida Útil dos Bens.

3.5. Os Prazos do Contrato de Arrendamento.

3.6. O V.RA - Valor Residual Atribuído

3.7. O VRG - Valor Residual Garantido

3.8. A Contraprestação

3.9. O Término do Contrato

3.9.1. A Renovação do Contrato

3.9.2. A Compra do Bem

3.9.3. A Devolução do Bem

3.10. O Seguro do Bem

3.11. A Substituição do Bem

3.12. As Garantias

4. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO LEASING

4.1. Vantagens do Leasing

4.2. Desvantagens do Leasing

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

BIBLIOGRAFIA

ANEXOS

## INTRODUÇÃO

A abordagem do tema leasing visa uma melhor compreensão da atividade de arrendamento mercantil - leasing, desde seu surgimento na antiguidade, até a sua introdução no Brasil, regulamentação, procedimentos operacionais, ressaltando principalmente, as vantagens da operação.

A carência de recursos para imobilização e a pouca disponibilidade de capital de giro são fatores que fazem o leasing apresentar-se como opção de aquisição de bens para uma grande fatia da sociedade que são pequenas e médias empresas.

E por ser a principal opção viabilizadora de investimentos de longo prazo do setor privado no Brasil, o leasing antes encarado como produto de difícil entendimento e com alguns pontos que acarretam desentendimentos principalmente no que tange a sua forma de contabilização, vem se tornando um assunto de concepção simples; com elementos diferenciais para enfrentar o nível de competitividade existente no mercado, tudo isso proporcionado pelas instituições financeiras que buscam encontrar melhores formas de atender as expectativas do consumidor.

## 1. HISTÓRICO

### **Antiguidade: Grécia, Aristóteles, Sumérios, Código de Hamurabi.**

Apesar de pouca a literatura sobre o histórico do leasing, temos notícias de que esta prática de permitir o uso de um bem sem transferir a sua propriedade tem sua origem na antiguidade, mesmo antes de Cristo.

Na Grécia, o governo de Atenas utilizava uma forma de leasing concedendo arrendamentos perpétuos das minas de propriedade estatal. Através do pagamento ao Estado de determinada quantia em dinheiro, o arrendatário podia vender o minério ou subarrendar o direito de exploração. Nas cidades gregas antigas, Thaos e Laurem, as minas de ouro também eram exploradas dessa forma. Aproximadamente 500 anos antes de Cristo, leasing perpétuos em terras aráveis da Península Ática eram mencionados em listas de propriedades por oradores gregos.

Na política de Aristóteles, há um fato que muitos consideram como uma forma de arrendamento: Tales de Mileto foi certa vez censurado, pois sua sabedoria em nada amenizava a miséria em que vivia. Antevendo um ano próspero para as oliveiras, ele aproveitou as circunstâncias para provar o contrário do que diziam. As vésperas das colheitas comprou todas as prensas que havia em Mileto e Quio sublocando-as posteriormente aos produtores de óleo a preços elevados, e obtendo formidável lucro.

Uma antiga evidência também sobre leasing, data da antiguidade, nas escritas cuneiformes do povo Sumério, já que o leasing é uma forma particular de locação, os antigos usaram as primeiras fórmulas locativas distinguindo a propriedade do bem em relação ao seu uso.

Há também, fatos que demonstram que as origens de leasing estão ligadas ao Império Babilônico no Século XVIII a .C., com Hamurabi, considerado o primeiro (1º) legislador do mundo, regulamentando as relações comerciais e de propriedade, ainda a época dos faraós.

### **Estados Unidos, Europa, América Latina**

Nos Estados Unidos, o arrendamento a longo prazo foi implementado pelos colonos ingleses, em 1700 na cidade de Baltimore e Filadélfia. Posteriormente os holandeses introduziram-no em Nova Iorque. Durante o século 19, o leasing continuou a se expandir, porém com aplicações mais limitadas.

A consolidação no país só aconteceu regularmente na década de 1950, por Booth Jr, proprietário de uma fábrica de alimentos na Califórnia. Necessitando atender a um importante contrato de fornecimento firmado com o exército, para o qual não possuía o equipamento suficiente, nem podia comprar a maquinaria, resolveu alugá-la. Tempos depois, aproveitando a experiência criou uma empresa destinada ao aluguel de equipamentos, a US Leasing.

Há quem diga que a inspiração para esta modalidade de financiamento foi a Lend and Lease Act, lei americana promulgada pelo Governo em 1941. Através dessa lei, Roosevelt estipulou um sistema de fornecimento de material bélico aos aliados, durante a Segunda guerra mundial, os quais poderiam ser devolvidos ou comprados ao fim da guerra.

Em 1970, o leasing teve um crescimento tal, que aproximadamente 50% das empresas norte – americanas recorriam a ele.

Na Europa, o leasing foi implantado em 1960, crescendo principalmente pela Inglaterra, França e Alemanha. Na América Latina expandiu-se inicialmente na Venezuela e México.

### **Brasil**

A evolução do leasing variou de país para país dependendo basicamente da legislação local vigente. No Brasil, a primeira experiência em termos de leasing só aconteceu por volta de 1952, por uma pequena empresa independente em São Paulo, a RENT-A-MAQ.

A demora na introdução da operação ocorreu devido a alguns fatores restritivos dos quais as mais importantes foram: a falta de regulamentação específica no que tange ao imposto de renda, o pequeno numero de empresas de leasing e a falta de divulgação do novo produto, que até então era completamente desconhecido.

O fato mais importante dentre os citados foi o da falta de regulamentação quanto ao imposto de renda, o que fazia a operação de arrendamento mercantil torna-se muito dispendiosa que a aquisição de imobilizado através de empréstimos ou financiamentos.

O país vivia uma situação política-econômica, que também contribuiu para a demora no desenvolvimento do leasing. A inflação sempre ascendente e inabalável, prejudicou a área financeira, tornando os instrumentos de médio e longo prazo, praticamente inviáveis.

A partir de 1974, através da Lei nº 6.099/74 de 12.09.74, é que as operações de leasing passaram a ser regulamentadas no Brasil e só a partir de 1980 é que os bancos varejistas começaram nesse mercado. Desde então, quem operava com leasing eram os bancos multinacionais e empresas independentes.

## 2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS SOBRE LEASING

### 2.1. Conceituações

O termo Leasing vem do verbo inglês to lease que significa arrendar; dessa forma leasing é a ação ou operação de arrendar.

A legislação brasileira utiliza a expressão arrendamento mercantil porque a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 13, proíbe a citação de palavras estrangeiras em contratos e atos oficiais: Decretos, Leis, etc.

Podemos definir leasing como a operação através da qual uma empresa de leasing concede a empresa ou pessoa física arrendatária o direito de uso de um bem, por determinado tempo, estabelecido em contrato regido por clausulas e legislação específica que também determina o pagamento de contraprestação pelo uso deste bem. Ao termino do contrato, o arrendatário poderá optar: pela renovação de contrato, poderá devolver o bem a arrendadora ou adquiri-lo pelo valor residual estipulado.

Diferencia-se do aluguel, pois neste ao termino do contrato o bem é devolvido ao locador, devendo ao locatário procurar outras alternativas no Mercado. O que é pago ao locador pelo uso do bem e considerado como despesa ou custo dedutível do Imposto de Renda, conforme disposto no regulamento do Imposto de Renda.

No tocante ao financiamento, o leasing difere-se deste ao considerar apenas o uso do bem e não a sua propriedade, fator que e primordial em uma operação de financiamento, já que o usuário adquire o bem com recursos de terceiros, passando a ter o direito de posse e de uso. Neste caso, o bem é registrado no ativo do adquirente e no passivo, o financiamento passa a ser um exigível. As despesas de juros, as acessórias e a variação monetária são dedutíveis do Imposto de Renda, conforme regulamento.

Podemos salientar ainda, que no leasing as contraprestações são mais caras que a de uma locação comum pois essas têm a finalidade de permitir que no prazo contratual determinado, o preço do equipamento (bem) seja amortizado acrescido dos custos administrativos e financeiros e do lucro da companhia de leasing.

Os bens que estão sendo utilizados pelo arrendatário, no caso deste ser pessoa jurídica não são registrados no Balanço Patrimonial (ativo) da empresa, porque esta tem a posse e não a propriedade dos bens. No entanto, devem ser destacados em Notas Explicativas, pois as contraprestações representam dívidas da empresa arrendatária para com a arrendadora.

Do ponto de vista legal, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6099/74 e o artigo 1º da lei nº 7131/83 definem leasing como: “O negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora ou arrendante e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária tendo como objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora conforme especificações e para uso próprio da arrendatária”.

## 2.2. Tipos de Leasing

### LEASING OPERACIONAL

O leasing operacional é a Modalidade de arrendamento mercantil que possui as seguintes características principais:

- Não há prazo pré – determinado: a locação pode se extinguir a qualquer tempo;
- O aluguel pago pode não corresponder à totalidade da amortização do principal e dos encargos.
- A manutenção e os reparos do bem arrendado correm por conta do arrendador e não do arrendatário.
- O bem poderá sofrer várias locações durante a sua vida útil, a diferentes arrendatários, pelos mais variados prazos.
- Os riscos de obsolescência tecnológica são totalmente assumidas pelo arrendador.

Resumindo, podemos dizer que esta modalidade de leasing, considera de forma especial a locação do bem, sendo o principal objetivo da arrendatária, fazendo com que a manutenção do bem seja realizada pelo próprio arrendador, por meio de contrato entre as partes, expressando o desejo do arrendador de manter a posse do bem após o término do prazo contratual.

Como exemplos desta operação: a locação de carro pelas empresas especializadas em “rent-a-car”, a locação de equipamentos como telas, vídeos, filmadoras para treinamentos e eventos especiais.

## LEASING FINANCEIRO

Esta modalidade de Leasing, que no Brasil é denominada de Arrendamento Mercantil, é uma operação financeira com características de locação.

Compõe-se de três personagens ou agentes: o primeiro é o fornecedor ou produtor do bem; o segundo é a empresa ou pessoa física que deseja utilizá-lo e que para isso instrui o terceiro personagem que é a empresa de leasing ou arrendadora para adquirir o bem segundo suas especificações.

Os custos com manutenção e conservação do bem ficam aos cuidados da arrendatária e dependendo da negociação, poderá ser dispensado o seguro, em casos que a empresa arrendatária possui bens similares a reposição em caso de sinistro.

A arrendatária, nesta operação, se propõe a amortizar o preço do bem, acrescido dos encargos em contraprestações periódicas, como se fossem alugueis e, no final do prazo, com base no valor residual garantindo, exercer uma das seguintes opções: compra, ou devolução do bem; ou renovação do contrato.

Diferencia-se do financiamento convencional, por algumas características próprias:

- Durante o prazo do contrato, a arrendatária possui o direito de uso do bem, enquanto a propriedade é da arrendadora.
- O prazo contratual é pré-determinado;
- A operação proporciona vantagens fiscais à arrendatária.
- A contraprestação não se caracteriza por mero aluguel, pois nele inclui-se a amortização do bem;
- Permite-se ao arrendador, num único contrato, recuperar, todo o valor investido na compra do bem;
- Não existe a previsão legal de cancelamento, puro e simples, do contrato de leasing, por nenhuma das partes.
- No arrendamento mercantil o arrendatário pode, no final do contrato, optar pela renovação do mesmo ou pela devolução ou compra do bem, sempre com base no valor residual garantido;
- O risco de obsolescência do bem é todo do arrendatário.
- Toda a manutenção e os reparos do bem correm por conta única e exclusiva do arrendatário, assim como, despesas com tributos, seguro e demais ônus.

### 2.3. Tipos de Operações de Leasing Financeiro

#### LEASE – BACK

É a modalidade de arrendamento mercantil em que a arrendatária vende um bem do seu ativo imobilizado a empresa arrendadora e esta por sua vez o arrenda, ou seja, o fornecedor ou vendedor do bem e a própria arrendatária.

Constitui-se numa forma de levantamento de recursos (Capital de Giro) por prazo mais longo do que as formas convencionais de empréstimos bancários, através da venda de parte de seu imobilizado.

Essa operação foi referida pelo art. 9º, da Lei n' 6099, admitindo que possa enquadrar-se no tratamento tributário previsto pela Lei, mas atribuindo privativamente essa operação às instituições financeiras que deverão obedecer as condições ditadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Abaixo as características principais:

- Liberação de capital de giro equivalente praticamente 100% do valor do bem.
- Lançamento da prestação do leasing como despesa operacional.
- Redução do ativo imobilizado com possibilidade de redução da tributação sobre a receita decorrente do saldo credor da conta de correção monetária.
- Opção de compra do bem ao final do contrato, o que permite que o bem possa retornar as mãos do antigo dono, daí a denominação LEASE-BACK.
- Possibilidade de continuar utilizando, normalmente, o bem como numa operação de leasing financeiro ou operacional.

#### LEASING IMOBILIÁRIO

São operações de arrendamento que englobam bens imóveis destinados ao uso próprio do arrendatário.

É um tipo de operação raramente utilizada, pois envolve grandes somas de recursos, riscos muito elevados e os bens imóveis serem depreciados, apenas 4% a.a. que gera um grande efeito fiscal (prazo do leasing x prazo de depreciação do bem), e um grande valor residual atribuído.

É regulamentado pela Resolução nº 351, do Banco Central do Brasil, através do artigo 11:

“ art 11- Poderão ser objeto de arrendamento, exclusivamente bens **imóveis** e bens **móveis** de produção nacional classificáveis no ativo fixo adquiridos pela sociedade arrendadora para uso próprio da arrendatária em sua atividade econômica e que atendam às especificações desta.”

## **LEASING EXPORTAÇÃO**

Tipo de operação realizada com empresas, no exterior adquirindo bens de fabricação nacional.

Está prevista no art 19 da lei 6.099/74 e uma das grandes vantagens é a entrada de divisas em dólar no país, gerando e ampliando negócios internacionais para o Brasil.

A EMBRAER chegou a exportar as suas aeronaves para vários países, através desta modalidade de leasing e, também, as grandes companhias de aviação nacionais (VASP, VARIG, TRANSBRASIL, TAM), utilizam esta operação para a importação de aeronaves.

## **LEASING IMPORTAÇÃO**

Este tipo de operação obedecia a normas da extinta CACEX – Carteira de Comercio Exterior e hoje é regulamentada pela resolução nº 666 de 17/12/80, do Banco Central do Brasil.

Os bens produzidos no exterior, sem similares nacionais, são arrendados por companhias de leasing a empresas domiciliadas no Brasil.

O prazo de arrendamento não poderá ser inferior a cinco anos e os contratos deverão ser registrados no Banco Central.

Uma das grandes vantagens desta operação é que, durante o contrato, a importação do bem não é registrada na Balança Comercial Brasileira e quando o contrato termina o valor que é registrado é pequeno, pois trata-se apenas do valor residual.

Outra grande vantagem é que como os recursos para a compra do bem são geralmente conseguidos no exterior, não há saídas imediatas de divisas do país, já que as amortizações são feitas ao longo do prazo do próprio leasing.

## **SUBARRENDAMENTO**

Operação em que empresas de leasing no exterior arrendam bens a empresas domiciliadas no Brasil e esta, por sua vez, subarrenda os bens a empresas arrendatárias nacionais, de acordo com a lei 7.132 de 26/10/83.

### **3. ASPECTOS GERAIS SOBRE LEASING**

#### **3.1. Os Beneficiários do Leasing**

As operações de arrendamento mercantil somente podem ser realizadas por pessoa jurídica na qualidade de arrendadora e pessoa física, ou jurídica, na qualidade de arrendatária.

Com relação a pessoa jurídica na qualidade de arrendatária, não há restrições quanto ao seu capital ser nacional ou estrangeiro, desde que domiciliado no país. No entanto existem restrições quanto ao capital de origem estatal.

O arrendamento mercantil não é permitido também nos seguintes casos:

- Operação com o próprio fabricante do bem arrendado.
- Pessoas jurídicas coligadas ou interdependentes da própria arrendadora.
- Acionistas que participam com 10% ou mais do capital de arrendadora.
- Administradores da arrendadora e seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau.
- Empresas que não possuam personalidades jurídica (igrejas, clubes, sociedade corretora)

Para pessoa física, as operações devem restringir-se:

- Aos setores agropecuários, agroindustrial e demais atividades rurais.

*EX: Lavouristas, hortifrugrangeiros, pecuaristas e extrativistas etc...*

- Aos profissionais liberais. EX: médicos, dentistas, psicólogos, farmacêuticos, advogados, contabilistas, arquitetos, engenheiros, economistas, geólogos, zootecnistas, jornalistas, nutricionistas, químicos, etc...

- A firmas individuais;

*EX: transportadores, lojistas, comerciantes, prestadores de serviços, etc.*

Em qualquer dos casos, será exigida documentação que comprove a condição do interessado, além do preenchimento da ficha cadastral, para ser submetido o seu cadastro a análise e aprovação do setor de crédito da empresa de leasing.

### **3.2. Os Tipos de Bens – Objetos de Leasing**

Podem ser objeto de arrendamento mercantil, bens móveis e imóveis, de produção nacional ou estrangeira, adquiridos pela arrendadora, como orientado pela arrendatária para uso em sua atividade econômica. Os bens mais comuns para serem arrendados são: veículos, incluídos carros de passeio, tratores, ônibus, caminhões; motocicletas; computadores; máquinas; equipamentos além de imóveis industriais; terrenos, prédios.

O bem é escolhido pelo cliente, de acordo com suas necessidades e após ter (1) negociado com o fornecedor, dará entrada na solicitação do contrato de leasing junto a empresa arrendadora, mediante o preenchimento e aprovação do seu cadastro.

Quando os bens objetos do arrendamento mercantil, forem faturados, a nota fiscal de compra e venda deve conter a sua descrição completa, com todas as características que permitam sua perfeita identificação.

*EX: Veículo adquirido na Concessionária FIAT CDA, através de um contrato de arrendamento mercantil-Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, Av. Tamboré, 1035, Barueri-SP, e no corpo da nota deverá conter o nome, endereço, CGC ou CGF, do arrendatário.*

Durante o andamento do contrato, o arrendatário possui a opção de substituir o bem arrendado por outro, com as mesmas características e cujos procedimentos veremos a seguir, no caso de veículo automotor.

O seguro do bem arrendado deve ser feito obrigatoriamente, para cobertura de riscos diversos e danos causados por terceiros pelo uso do bem. O seguro deverá ter cláusulas beneficiária à Empresa de Leasing.

A arrendadora pode a qualquer momento, vistoriar os bens objetos de arrendamento e exigir da arrendatária a perfeita preservação e integridade do referido bem.

### 3.3. O Leasing e o Balanço Patrimonial da Empresas

Dentro do ativo imobilizado, encontram-se os bens de natureza durável e que são passíveis de arrendamento como: imóveis, veículos, máquinas, etc.

Na aquisição de bens através de uma operação de financiamento a longo prazo, este bem seria registrado no ativo imobilizado da empresa, no entanto, quando o bem é adquirido através de arrendamento mercantil, como a empresa arrendatária tem apenas a posse e não a propriedade do bem, este não deverá ser registrado em seu Balanço Patrimonial, na conta de ativo imobilizado, mas deve ser destacado em notas explicativas, pois as contraprestações representam divididas para com a arrendadora.

A Nota Explicativa deveser conter, no mínimo:

- a) *Compromisso sob contrato de Arrendamento Mercantil.*
- b) *Formas de pagamento e prazos.*
- c) *Despesa com Arrendamento Mercantil;*

Sobre esse ultimo item, vale ressaltar que em uma operação de arrendamento mercantil, serão consideradas como custo, ou despesa operacional da arrendatária pessoa jurídica ou física, caso tenha livro caixa, as contraprestações pagas ou creditadas por força do contrato de arrendamento mercantil.

Também, as cotas de depreciação do preço de aquisição do bem arrendado, calculados de acordo com a vida útil do bem, serão admitidas como custos das pessoas jurídicas arrendadoras.

### 3.4. A Depreciação e a Limitação da Vida Útil dos Bens

Um fato de grande importância para as operações de arrendamento mercantil é a depreciação, que diminui o valor dos bens em consequência do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal.

Em contabilidade, a depreciação representa uma parcela do valor do bem, equivalente ao desgaste anual, que é reconhecido e apropriado como despesa ou custo em cada exercício durante o tempo de vida útil do bem.

Para fins de depreciação, podemos destacar o seguinte exemplo, no caso de veículos, que são passíveis de arrendamento mercantil.

<u>TIPO DO BEM</u>	<u>PRAZO DE VIDA ÚTIL</u>	<u>DEPRECIACÃO AO ANO</u>
<i>Tratores</i>	<i>4 anos</i>	<i>25%</i>
<i>Veíc. passageiros</i>	<i>5 anos</i>	<i>20%</i>
<i>Veíc. de carga</i>	<i>4 anos</i>	<i>20%</i>
<i>Caminhões</i>	<i>4 anos</i>	<i>25%</i>
<i>Motocicletas</i>	<i>4 anos</i>	<i>25%</i>

Mesmo a empresa não possuindo a propriedade do veículo, apenas a posse no caso do arrendamento, a aplicação das taxas de depreciação devem ser as mesmas acima.

É permitido por lei, a redução do prazo de depreciação em 30/o, acelerando a depreciação do bem em operações de leasing que:

- a) Tenham como arrendatária pessoa jurídica;
- b) Cujo prazo seja equivalente a, no mínimo 40% de vida útil normal do bem arrendado.

#### **EXEMPLO:**

- Vida útil do veículo : 5 anos (60 meses)
- Prazo total do contrato de leasing : 42 meses (mais de 40% de 60 meses, que seria 24 meses)
- Prazo total já decorrido do contrato : 3 meses (menos 4,2 meses que seria 10% de 42 meses)
- Valor total das contraprestações : 50 milhões
- Valor acumulado das contraprestações vencidas : 4,5 milhões (menos que 10% de 50 milhões)

Essa aceleração da depreciação do bem trata-se de um benefício para as pessoas jurídicas, uma vez que descontam menos imposto de renda, pois evitam a geração do chamado lucro inflacionário (decorrente da correção monetária do ativo fixo do balanço).

#### **LIMITAÇÃO DA VIDA ÚTIL DOS BENS**

Vida útil do bem e o prazo durante o qual se pode esperar a sua efetiva utilização econômica. Entende-se por efetiva utilização econômica o fato de um bem poder ser utilizado na sua plenitude, gerando apenas despesas normais de manutenção.

A vida útil dos bens é delimitada por 2 causas:

- a) **Causas físicas** – *são as resultantes do desgaste pelo uso, ou pelos elementos da natureza.*
- b) **Causas funcionais** – *são a inadequação e a obsolescência. Estas causas estão ligadas aos efeitos do aparecimento de substitutos tecnicamente mais modernos, como equipamentos de processamento de dados, por exemplo.*

O que mais interessa é a vida útil econômica, a qual depende não só das causas físicas, mas também das funcionais. Muitas vezes uma máquina, ainda em condições de trabalho, é dispensada porque não pode mais ser utilizada economicamente. A vida útil física cedeu lugar a vida útil econômica.

No cálculo da cota de depreciação de bens, objeto de arrendamento mercantil, o prazo de vida útil normal admissível é reduzido em 30%, vedada a utilização de qualquer outro coeficiente de aceleração de depreciação, a qualquer título. A depreciação, será reconhecida na medida em que for incorrida.

Para definir o prazo de vida útil admissível para fins de depreciação de bem adquirido usado, considera-se o maior dentre os seguintes:

- a) *Metade do prazo de vida útil admissível para o bem adquirido novo;*
- b) *Restante da vida útil do bem, considerado este em relação a primeira instalação ou contrato para utilização.*

#### EXEMPLOS:

<b>a) Tipo do bem</b>	<b>: Veículo</b>	
	<i>Vida útil bem novo</i>	<i>: cinco anos</i>
	<i>Tempo de uso</i>	<i>: cinco anos</i>
	<i>Vida útil admissível</i>	<i>: dois anos e meio</i>
<b>b) Tipo do bem</b>	<b>: Veículo</b>	
	<i>Vida útil bem novo</i>	<i>: cinco anos</i>
	<i>Tempo de uso</i>	<i>: um ano</i>
	<i>Vida útil admissível</i>	<i>: quatro anos</i>

Tanto para o cálculo do coeficiente do VRG (Valor Residual Garantido), que veremos mais adiante, quanto para os aspectos contábeis da operação de leasing (contabilidade), e extremamente importante determinar a correta vida útil do bem e a sua depreciação.

### **3.4. Os Prazos do Contrato de Arrendamento**

Os contratos de arrendamento mercantil possuem os seguintes prazos mínimos que devem ser obedecidos:

1) 2 (dois) anos, compreendidos entre a data de entrega dos bens à arrendatária, consubstanciada no Termo de Recebimento e Aceitação do bem, e a data de vencimento da última contraprestação, quando se tratar de arrendamento de bens com vida útil igual ou inferior a 5 (cinco) anos.

2) 3 (três) anos, observada a definição do prazo constante da alínea anterior, para o arrendamento de outros bens.

O ideal, nas operações de arrendamento mercantil, é o estabelecimento do prazo do contrato de leasing igual ao prazo de vida útil do bem.

No caso de um veículo, por exemplo, que possui uma vida útil legal de 5(cinco) anos utilizando-se do benefício da aceleração da depreciação em 30%, o prazo do contrato de leasing ideal deveria ser de 42 (quarenta e dois) meses. Isto seria possível, caso a captação dos recursos para a operação se desse também por 42 meses. Como no Brasil a captação de recursos para as operações de leasing se dão no curto prazo, conseqüentemente os contratos são realizados na sua maioria pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Realizando o contrato por prazo igual ao da vida útil do bem, a depreciação do bem incorrera totalmente no mesmo período, nada havendo mais para ser depreciado pela arrendadora ou arrendatária.

### **3.6. 0 V.R.A – Valor Residual Atribuído**

O Valor residual atribuído é a diferença de percentual do valor do bem, a ser depreciado entre o final do prazo do contrato de leasing e o prazo de vida útil do bem.

Se o contrato de leasing for firmado com base no, a parcela restante a depreciar passa a ser feita pela arrendatária. Assim, qualquer que seja o percentual de valor residual, igual ao ou como VRG, a sua parcela será depreciada pela arrendatária, a não ser nos casos de valor residual simbólico de 1%, em que o bem for totalmente depreciado pela arrendadora.

▪ Como calcular o percentual do VRA

Tipo do bem	: Veículo
Prazo do contrato	: 24 meses (2 anos)
Prazo de vida útil do bem	: 60 meses (5 anos)

a) PESSOA JURÍDICA

Aceleração da depreciação	: 30%
Prazo do Contrato	: 24 meses
Vida útil do bem	: 60 meses
Aceleração da depreciação	: $60 \times 0,70 = 42$ meses
<u>Prazo do contrato</u>	= valor depreciado durante o contrato
Vida útil do bem	
<u>24</u>	= $0,57 \times 100 = 57$
42	
Total da depreciação	= 100
Total a depreciar	= $100 - 57 = 43\%$

b) PESSOA FÍSICA

Como a pessoa física não faz balanço, não existe o perigo da correção monetária do ativo gerar lucro inflacionário e, conseqüentemente, pagar IR sobre o mesmo. Assim, a pessoa física não tem necessidade deste benefício fiscal, **portanto não há aceleração da depreciação.**

Prazo do Contrato	: 24 meses
Vida útil do bem	: 60 meses
<u>Prazo do Contrato</u>	= valor depreciado durante o contrato.
Vida útil	
<u>24</u>	= $0,40 \times 100 = 40$
60	
Vida útil da depreciação	= 100
Total a depreciar	: $100 - 40 = 60\%$

Isto significa que, terminando o contrato de leasing, que é de 24 meses, resta ainda 60/o do valor do bem para ser depreciado pela arrendatária, ou seja, pago a arrendadora.

### 3.7. 0 VRG – O Valor Residual Garantido

O contrato de arrendamento mercantil deverá exibir cláusulas contendo condições para que no final do contrato, a arrendatária possa optar pela renovação do contrato, pela devolução dos bens, ou pela aquisição dos bens arrendados.

O valor Residual Garantido (VRG) é exatamente o valor a ser estipulado para que ao final do contrato, a arrendatária possa, se quiser, adquirir o bem.

O valor do VRG poderá ser igual, maior ou menor que o valor do VRA. No caso mínimo poderá ser de 1% e para o máximo, normalmente e utilizado o mesmo valor do VRA (43% para P.J e 60% para P.F). As parcelas de antecipação do VRG, ou do pagamento por opção de compra, serão tratadas como passivo do arrendador e ativo do arrendatário, não sendo computado na determinação do lucro real.

## **FORMAS DE PAGAMENTO DO VRG**

### **a) No Ato do Arrendamento**

Esse pagamento antecipado do VRG é chamado de caução. Neste caso, a arrendatária se obriga a pagar o total do VRG no ato do recebimento do bem, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação.

Tendo a arrendatária efetuado o pagamento antecipado do VRG, como caução, o respectivo valor será utilizado para liquidação do Valor Residual Garantido, e por esse valor será efetuada a venda do bem, no final do prazo do contrato de leasing.

### **EXEMPLO:**

- a) Valor Residual Garantido de 43%
- b) Valor do Contrato R\$ 10.000,00
- c) Valor do VRG a ser pago no ato:  $b \times a$   
 $R\$ 10.000,00 \times 43\% = R\$ 4.300,00$

### **b) Parcelado Mensalmente**

A arrendatária faz o pagamento do VRG juntamente com as contraprestações e com a mesma periodicidade.

Tanto na opção do VRG no ato, como parcelado mensalmente, não se configura, por qualquer forma, o exercício antecipado do direito da opção de compra do bem, que somente pode ser exercido ao termino de contrato de arrendamento mercantil. Na antecipação do valor residual garantido como caução seja no ato ou parcelado, a contraprestação de leasing é calculada considerando-se a referida antecipação.

### **c) No Final do Arrendamento**

O VRG estipulado entre as partes e pago no final do prazo do contrato de arrendamento.

É através do Valor Residual Garantido que o arrendatário fará uma das opções, a seguir:

- compra;
- renovação;
- devolução do bem;

Para o pagamento do VGR no final do contrato o percentual utilizado e de 1% do valor do bem.

### **a) Para a Arrendadora**

Para a arrendadora, quanto maior for o VRG no ato, menor é o risco de crédito da operação.

Em época de crises econômicas, procurando diluir o risco de crédito e atingir um número maior de clientes, é saudável a arrendadora exigir o máximo de VRG no ato.

### **b) Para a Arrendatária**

Existem vantagens e desvantagem quando da escolha do percentual do Valor Residual Garantido, depende da situação do balanço da empresa naquele momento, se ela precisa de mais ou menos despesas e se não há problemas em mobilizar.

Caso a empresa esteja obtendo grandes lucros e necessite de mais despesas, o interessante é fazer a operação de leasing com o mínimo de residual (residual simbólico). Assim sendo, ela obterá um maior valor de despesas dedutíveis do imposto de renda. As contraprestações pagas acabam sendo debitadas ao "leão" do imposto de renda.

Outro fato a ser analisado é o da arrendatária possuir um alto valor imobilizado, que esteja gerando o chamado lucro inflacionário. Neste caso, a melhor opção para ela é realmente uma operação de leasing; no entanto, desde que o VRG seja

também simbólico, para que, quando do exercício da opção de compra, no final do prazo de 24 meses, a arrendadora possa lhe passar a propriedade de um bem já totalmente depreciado.

Entretanto caso a arrendatária imobilize o bem pelo VRG simbólico e imediatamente resolva efetuar sua venda, é preciso lembrar do inconveniente que é a tributação do imposto de renda sobre a diferença entre o valor imobilizado e o seu valor de venda no mercado.

Se a empresa estiver enfrentando problemas com um alto valor imobilizado, ou mesmo com o "leão", não terá nenhum inconveniente se ela optar pelo VRG máximo, seja no ato ou diluído mensalmente.

Não basta apenas saber que uma operação de leasing proporciona vantagens fiscais; é necessário entender quais as melhores maneiras de utilizá-las, e somente podemos ter certeza da melhor escolha em termos de benefício fiscais de uma operação de leasing, analisando o balanço patrimonial da empresa arrendatária.

Para a arrendatária pessoa física, a análise sobre a escolha de um VRG maior ou menor, de ter mais ou menos despesas, cabe apenas aquelas que possuem o Livro – Caixa. Aquelas que não tem esse registro, também não tem como deduzir a parcela de leasing do imposto de renda.

Uma outra vantagem de se optar pelo leasing, com VRG máximo é a possibilidade de venda imediata do bem pela arrendatária após o contrato de arrendamento, sem que haja a tributação do imposto de renda sobre eventual lucro auferido, já que o VRG máximo de 43%, praticamente será igual ao valor de mercado de um veículo, em bom estado, no final de 2 (dois) anos.

Portanto, não é totalmente verdadeiro a afirmativa utilizada no mercado de leasing, que somente a operação de leasing com VRG de 1% (simbólico) é a mais vantajosa para a empresa arrendatária. Outros planos poderão ser também vantajosos, dependendo dos instrumentos contábeis que deverão ser sempre analisados.

### **3.8. A Contraprestação**

É o valor pago pela arrendatária através de uma obrigação assumida contratualmente, cujo pagamento geralmente é feito mensalmente.

Com o pagamento da contraprestação, o arrendatário, pode lançar o seu valor total como despesa, dedutível do imposto de renda.

## **PERIODICIDADE DAS CONTRAPRESTAÇÕES**

As contraprestações poderão ser pagas da seguinte forma: mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual. No entanto, como a modalidade de pagamento da contraprestação de leasing normalmente está vinculada a captação de recursos no mercado financeiro, os pagamentos dos contratos realizados atualmente são sempre na forma mensal.

## **FORMAS DE PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES**

O pagamento da contraprestação pode ainda ser feito antecipado ou postecipado.

Quando a opção for pelo pagamento antecipado, a arrendatária fará o primeiro desembolso no ato, na mesma data do Termo de Recebimento e Aceitação do Bem e Pagamento ao Fornecedor.

Quando a opção for pelo pagamento postecipado, a arrendatária fará o primeiro desembolso trinta dias após a data do Termo de recebimento e Aceitação e o pagamento ao fornecedor do bem.

A mesma forma é feita quando do pagamento do VRG parcelado, em tantas parcelas, quantas forem as contraprestações, e juntamente com elas.

Todos os pagamentos previstos num contrato de leasing normalmente são efetuados pela arrendatária mediante cobrança bancária (slip), em instituição escolhida pela arrendadora.

Qualquer quantia devida pela arrendatária, vencida e não paga, será considerada automaticamente em mora, por força do contrato de leasing.

## A ESCOLHA DO PLANO E O CALCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

### ▪ 1º EXEMPLO – PESSOA JURÍDICA

Valor do veículo – R\$ 20.000,00

Valor da entrada – 20% (o restante, os 23% do VRG será diluído juntamente com as contraprestações mensais).

Valor a arrendar –  $20.000 - 4.000 = \text{R\$ } 16.000,00$

Taxa mensal – 2,28%

Plano – 24 meses

Coefficiente (ver tabelas anexas) – 0,0436503

Valor da contraprestação –  $\text{R\$ } 16.000,00 \times 0,0436503 = \text{R\$ } 698,40$

### ▪ 2º EXEMPLO – PESSOA JURÍDICA

Valor do veículo – R\$ 10.000,00

Valor da entrada – 43% (VRG totalmente diluído no ato)

Valor a arrendar –  $10.000 - 4.300 = \text{R\$ } 5.700,00$

Plano – 24 meses

Taxa – 2,16% + Variação Cambial (VC)

Coefficiente – 0,0307545

Valor da contraprestação + residual –  $5.700,00 \times 0,0307545 = \text{R\$ } 175,30$

Transformados em dólar comercial de venda da data do contrato.

### ▪ 3º EXEMPLO – PESSOA FÍSICA

Valor do Veículo – R\$ 15.000,00

Valor da Entrada – 20%

Valor a arrendar –  $\text{R\$ } 15.000,00 - \text{R\$ } 3.000,00 = \text{R\$ } 12.000,00$

Plano – 36 meses

Taxa – 2,28%

Coefficiente – 0,0410186

Valor da Contraprestação + residual –  $\text{R\$ } 12.000,00 \times 0,0410186 = \text{R\$ } 492,22$

### **3.9. O Término do Contrato**

Ao terminar o contrato de leasing, a empresa arrendatária deverá optar pelo seguinte quanto ao destino do bem objeto:

#### **3.9.1. A Renovação do Contrato**

A renovação do contrato será efetuada pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem, tendo como base o valor residual garantido (VRG).

Novas condições poderão ser introduzidas na ocasião da renovação do contrato, que também poderá ser prorrogado quantas vezes a arrendatária desejar.

Para os contratos de valor residual elevado, a empresa arrendatária deverá atentar para este aspecto.

#### **3.9.2. A Compra do Bem**

A opção de compra poderá ser exercida mediante o pagamento do valor residual garantido (VRG).

A transferência de propriedade será feita mediante a emissão de recibo de compra e venda / assinatura do DUT.

A empresa de leasing emitirá nota fiscal de venda do bem – objeto à empresa arrendatária, que pagará o respectivo valor residual. Nesta operação de compra e venda não há incidência de ICMS. O bem será então incorporado ao ativo imobilizado da empresa arrendatária e o depreciará à taxa estabelecida na legislação sobre o imposto de renda.

Nesta opção, a empresa arrendatária deverá considerar e analisar que a compra do bem-objeto da empresa de leasing se dará pelo valor residual, acarretando, por consequência a imobilização pelo mesmo valor e, caso a empresa arrendatária necessite vender o bem e o valor da venda for superior ao valor residual imobilizado atualizado, haverá tributação sobre o ganho real com a venda ativa.

#### **3.9.3. A Devolução do Bem**

A empresa de leasing poderá não se interessar por tomar a posse do bem, assim a arrendatária o venderia no mercado, quitando o valor residual acordado e encerrando-se o contrato.

No caso da devolução do bem, tendo ocorrida a antecipação, como caução(entrada no ato), do Valor Residual Garantido (VRG), a arrendadora desde logo, o considerará como liquidado e, procedida venda do bem, colocará o valor apurado à disposição da arrendatária, descontando as respectivas despesas ocorridas.

Não tendo a arrendatária efetuado a opção de compra ou renovação do contrato, fica obrigada a restituir o bem no término de vigência do prazo contratual, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que recebeu, salvo a desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado o "esbulho" possessório, em local designado pela arrendadora, correndo todas as despesas de remoção ou transporte por conta da arrendatária, sendo a transportadora escolhida de comum acordo, e devendo estar livre e desembaraçado de qualquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, limpo de qualquer nome ou identificação da arrendatária.

### **3.10. O Seguro do Bem**

Todo o contrato de arrendamento mercantil deve conter cláusula obrigatória de seguro. A arrendatária assume toda a responsabilidade civil e penal pelas conseqüências de acidentes, ou quaisquer outros eventos, motivados pela posse e operação do bem.

Durante todo o prazo do arrendamento, inclusive de eventuais renovações, fica a arrendatária obrigada a manter o seguro do bem na mais ampla forma contra os riscos diversos e os específicos segundo a sua natureza, e pelo de responsabilidade civil, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios.

Não sendo apresentado pela arrendatária, junto com a entrega do Termo de recebimento e Aceitação do Bem, o comprovante da contratação do seguro, fica a arrendadora autorizada a contratar o referido seguro, devendo a arrendatária reembolsar o valor devido podendo a arrendadora sacar letra de cambio no valor correspondente, acrescentando "Pro Rota" dia dos encargos previstos contratualmente.

O seguro terá que ser realizado a favor da arrendadora, como única beneficiária.

A arrendatária providenciará as respectivas renovações do seguro, apresentando os devidos comprovantes com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da apólice vigente

Se a arrendatária não providenciar a renovação do seguro, a arrendadora fará a referida renovação, correndo todos os custos por conta do cliente (arrendatário).

Em qualquer hipótese de necessidade de complementação do valor segurado ou da indenização paga pela Companhia Seguradora, inclusive franquias, ficará o assunto sob responsabilidade da arrendatária. Havendo a necessidade de complementação de valor para cobrir a indenização, em caso de perda total, ficará a arrendadora autorizada a efetivar a cobrança de tal valor.

A arrendatária obriga-se a comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo, qualquer sinistro ou dano causado ao bem, ou pelo bem, correndo por sua exclusiva responsabilidade quaisquer despesas que a arrendadora tiver para a defesa dos seus direitos.

No caso de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda de posse total ou parcial do bem, as partes poderão optar:

a) Pela substituição do bem, desde que arrendatária esteja em dia com suas obrigações, mediante a aquisição de outro bem equivalente ao sinistrado, cujo preço será pago com o produto da indenização que, se insuficiente, será complementado pela arrendatária, continuando o contrato em vigor, sem solução de continuidade;

b) Pela rescisão do contrato de pleno direito apurando-se então o total do débito da arrendatária, que compreende as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas e as vincendas, o Valor residual Garantido e quaisquer outras garantias que forem devidas, sendo, desse montante, deduzido o valor da indenização paga pela seguradora e a antecipação do Valor Residual Garantido, se houver, obrigando-se a arrendatária a cobrir o saldo que for apurado, sob pena de incidirem mora. Se o valor da indenização for superior ao débito, a arrendadora entregará a arrendatária no que sobejar.

No caso de sinistro que não importe na destruição, dano irreparável, ou perda da posse total ou parcial do bem, as partes poderão optar pela rescisão do contrato ou pela destinação do produto da indenização para o pagamento dos reparos, peças e mão de obra, que se fizerem necessários para repô-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento, a arrendadora poderá considerar rescindido o contrato.

Ocorrendo a rescisão do contrato, em qualquer das hipóteses, a arrendatária se obriga a pagar o débito que será calculado até a data da rescisão, deduzindo a arrendadora a indenização que tiver recebido da seguradora, e se existir, o Valor Residual Garantido, sob pena de incidir em mora.

### **3.11. A Substituição do Bem**

A arrendadora poderá solicitar a empresa de leasing, e esta poderá aceitar ou não, a substituição do bem por outro equivalente e de idêntica característica. Para isso, fará correspondência a arrendadora explicando os motivos que levaram a fazer tal solicitação e neste documento deverão ser apresentadas as características do novo veículo que deverá também ser submetido a vistoria da arrendadora quando não for veículo 0Km.

Para o exercício desse direito, a arrendatária indicará o nome do comprador do bem a ser substituído, para a emissão dos documentos relativos à venda, que poderá ser efetuada pelo preço de mercado ou pelo de aquisição, em caso de venda ou devolução ao próprio fornecedor.

A arrendatária deverá apresentar, depois de aprovada a substituição de bem, a apólice do seguro do novo veículo e deverá renová-lo conforme o contrato inicial. Será de sua responsabilidade, o pagamento de eventual diferença de preço que se verificar entre o novo bem e o substituído, assim como todos os encargos e despesas decorrentes dessa substituição, inclusive os de natureza tributária. A substituição será processada mediante termo de adiantamento ao contrato e somente após sua formalização e a entrega à arrendadora dos documentos relativos a aquisição do novo bem, é que esta liberará.

### **3.12. As Garantias**

Além do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, uma aquisição possui as seguintes garantias complementares:

#### **A NOTA PROMISSÓRIA**

Para garantir o pagamento de todas as obrigações pecuniárias previstas no contrato de arrendamento mercantil, a arrendatária emite e entrega a arrendadora, em caráter "pro-solvendo", uma promissória de inteiro efeito cambial, devidamente avalizada, vencível na data da apresentação.

Os avalistas da nota promissória são qualificados na condição de devedores solidários, anuindo espressamente ao convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a arrendatária, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total

cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, moratórias ou não, em especial pela atualização monetária os valores assumidos contratualmente, bem como por todos os encargos, inclusive pelas conseqüências de alteração das taxas para captação dos recursos, de modo que, por força da solidariedade, a obrigação dos avalistas será sempre entendida pela integridade da dívida.

A arrendadora fica autorizada a sacar letras de cambio contra a arrendatária e avalistas/devedores solidários, quando ocorrer o descumprimento no pagamento dos valores pecuniários previstos.

A arrendatária e seus avalistas/devedores solidários nomeiam e constituem seu bastante procurador irrevogavelmente, a arrendadora a quem conferem poderes especiais para aceitar e avalizar cambiais em seu nome, correspondentes a quaisquer quantias devidas em razão do contrato de arrendamento mercantil.

A arrendatária e seus avalistas se constituem, mutuamente, bastante procurador, com recíproco e especial poder para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda do contrato de arrendamento mercantil, podendo, ainda receber intimação de penhora, bem como praticar todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.

## **O PRÓPRIO BEM**

O bem pode ser considerado como uma substancial garantia, notadamente por constituir-se de uma propriedade da arrendadora, já que, por tratar-se de arrendamento mercantil, a arrendatária somente terá direito a opção de compra no término do prazo contratual.

Por constituir-se o bem uma propriedade da arrendadora, a arrendatária se obriga a utilizá-lo única e exclusivamente para as atividades a que se destina, e a operá-lo de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, por pessoas tecnicamente e/ou legalmente habilitadas.

À arrendatária são transferidas todas as garantias e os direitos de assistência técnica dados pelo fabricante ou fornecedor, ficando obrigada a realizar toda a manutenção prevista para o bem, em virtude da referida transferência.

A arrendatária se responsabiliza por todos os danos que o bem venha a sofrer, obrigando-se a realizar os serviços e reparos necessários.

Todos os itens de manutenção, previstos ou não no contrato de arrendamento mercantil, e a substituição ou reparo de peças, somente poderão ser executados por empresas autorizadas pelo fabricante ou fornecedor.

Quaisquer peças ou acessórios substituídos ou acrescentados ao bem, passarão a ser parte integrante do mesmo e propriedade da arrendadora, sem direito a indenização qualquer que seja. A arrendatária não poderá adaptar ou instalar quaisquer peças ou acessórios que alterem as condições técnicas de aparência, modelo, cor ou outra, que altere as condições normais do bem.

A arrendadora, ou qualquer de seus prepostos, poderá durante todo o prazo do arrendamento verificar o estado do bem e as condições de sua utilização.

A arrendatária se obriga a cumprir rigorosamente toda a legislação e normas inerentes ao uso do bem.

## O SEGURO DO BEM

Em todo contrato de arrendamento mercantil, deve conter cláusula obrigatória de seguro. Um seguro realizado na mais ampla forma contra os riscos diversos e os específicos, segundo a sua natureza, torna-se uma relevante garantia a operação de arrendamento mercantil, já que o produto da indenização, em caso de perda total, poderá ser utilizado na substituição do bem sinistrado por um novo, ou na liquidação antecipada da dívida. O seguro deverá ser realizado a favor da arrendadora, como única beneficiária.

## 4. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO LEASING

### VANTAGENS:

- O arrendamento mercantil proporciona um **financiamento de ate 100% do valor do bem**. Outros encargos, como o seguro do bem, também podem fazer parte do custo total do contrato de arrendamento.
- O arrendamento mercantil permite que os recursos não investidos para a aquisição do bem sejam aplicados em outras atividades da empresa. Os **recursos financeiros** liberados pelo leasing poderão ser utilizados, por exemplo na aquisição à vista de matérias primas, em lotes maiores com a empresa passando a usufruir de descontos especiais que diminuirão os seus custos de produção.

- No arrendamento mercantil, o bem se paga pelo próprio uso. Não havendo o dispêndio de recursos do capital de giro próprio, a empresa poderá substituir o bem a cada período contratual, utilizando, desta forma, tecnologia sempre atualizada.
- **O prazo do leasing** constitui uma das grandes vantagens do arrendamento mercantil no Brasil, isto porque, praticamente, a maior parte dos recursos existentes no mercado financeiro é oferecida a prazos relativamente curtos. A não compatibilização dos prazos de financiamentos com o prazo de retorno do investimento em ativo fixo, tem provocado o esvaziamento do capital de giro de grande parte das empresas nacionais, criando geralmente nas de médio e pequeno porte problemas crônicos de iliquidez.
- O arrendamento mercantil, por não ser classificado como um empréstimo, não é incluído no exigível da empresa. Dessa maneira **mantêm-se inalteradas os índices financeiros da empresa**, conservando assim sua capacidade de obtenção de novos empréstimos.
- **Benefício fiscal:** as contraprestações do leasing são consideradas despesas, totalmente dedutíveis do lucro tributável, para efeito de cálculo do imposto de renda.

Se for considerado que, indiretamente, as contraprestações pagas são recuperadas pela empresa sob forma de economia de imposto de renda, conseqüentemente pode-se dizer que houve redução substancial no custo final da operação de arrendamento mercantil. Outro tipo de economia de imposto de renda se dá pela não imobilização do bem.

Pela legislação do imposto de renda, o leasing, quando comparado com a compra a vista ou financiada, continua a propiciar uma economia adicional no pagamento do imposto de renda, pois a empresa, pelo fato de não imobilizar o bem arrendado não sofre redução de saldo das variações monetárias, que é dedutível do lucro tributável.

Portanto, quando mais bens forem imobilizados, maior é a possibilidade da existência do lucro inflacionário, que acrescentado ao lucro real da empresa, irá apresentar uma maior tributação do imposto de renda. A não imobilização, com aquisições de leasing, tem se tornado uma prática quase que normal da maioria das empresas com problemas de lucro inflacionário.

- Para a pessoa física que resolve adquirir um veículo, por exemplo, através de um leasing, se beneficia no fato de que um leasing não sofre a incidência de IOF, tornando-se um crédito mais atrativo que o convencional, já que **as taxas de juros são bem menores.**
- O leasing simplifica o processo contábil, fiscal e de custos da empresa, notadamente das de pequeno porte, com estrutura administrativa menos sofisticada.
  - Rapidez na obtenção do bem, solucionando casos de emergência, obtenção de descontos ou antecipação aos aumentos.
  - No leasing, não existe a exigência de reciprocidade de saldo médio em conta corrente, ou manutenção de carteira de desconto de duplicatas: o banco ganha pelo "floating". É preciso salientar que, nas operações onde existe a obrigatoriedade de saldo médio como reciprocidade, ou carteira de desconto de duplicatas, a empresa estará deixando de obter rentabilidade sobre saldos financeiros não utilizados (floating do banco), o que representa um ônus financeiro indireto, que de certa forma está encarecendo a operação de arrendamento mercantil.
  - O leasing é uma das modalidades de financiamento das mais flexíveis disponíveis no mercado e pode moldar-se às necessidades específicas de cada cliente, já que a contraprestação, em função do valor Residual Garantido, oferece formas adequadas de pagamento à sua geração de caixa.

## **DESVANTAGENS**

- Dependendo da situação da empresa, a operação de leasing poderá dificultar a distribuição de lucros e bonificação a curto prazo.
- Dependendo da situação da empresa, o leasing poderá aumentar ainda mais o prejuízo do exercício.
- No sistema de leasing a propriedade do bem é da arrendadora, o que impede a empresa de utilizar o mesmo como garantia real na obtenção de novos empréstimos.
- No leasing, o contrato é firmado por tempo determinado. Não há previsão, da devolução pura e simples do bem arrendado à empresa de leasing, com cancelamento automático da dívida.
- Não existe a possibilidade de substituição do bem, com eventual complemento de desembolso por parte da empresa de leasing. O desembolso da diferença, eventualmente existente, deve ser pago pela arrendatária .

- Incidência de ISS sobre as contraprestações. No processo de cotação de uma operação de leasing, é importante saber em qual município está lotada a sede da empresa de leasing porque o diferencial de ISS pode alterar o custo do financiamento.

## **5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

As empresas estão, cada vez mais, buscando as melhores alternativas para fecharem negócios vantajosos, em busca da solução para os seus problemas.

Apesar de sua constante expansão, o leasing continua sendo um produto financeiro ainda pouco conhecido por uma grande parcela de clientes.

O leasing representa uma alternativa das mais vantajosas, pois o cliente detem a posse de um bem, podendo utiliza-lo como se fosse de sua propriedade, sem a necessidade de compra-lo. A operação de leasing é uma das mais fáceis de ser realizada.:

### **A ESCOLHA DO BEM**

O primeiro passo a ser dado pelo cliente, em uma operação de leasing, é a escolha do bem. A escolha deve ser feita espontaneamente pelo cliente e o bem escolhido deve ser para o uso exclusivo em sua atividade econômica. O cliente escolhe o bem a ser arrendado junto ao fornecedor, negocia o preço e demais condições, inclusive o plano de leasing.

### **ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DO CREDITO**

Após o cliente ter realizado a escolha do bem e acertado o plano de leasing, o fornecedor deve submeter a empresa de leasing (no caso Fiat Leasing), a proposta de credito, para análise e aprovação.

A análise de credito é feita através da ficha cadastral do cliente, sócios, avalistas etc..., bem como, dos demais documentos exigido pelas normas de credito.

De posse da documentação completa, e estando dentro do limite de alçada do gerente, a decisão de crédito é informada ao fornecedor do bem, o mais rápido possível. caso esteja fora do limite de alçada do gerente, a operação deverá ser submetida à análise e decisão do departamento de crédito.

É do interesse da própria Arrendadora dar o retorno urgente sobre a decisão de autorização ou não do credito ao cliente.

Para tal, é muito importante a colaboração do cliente e fornecedor na elaboração do cadastro e encaminhamento rápido da documentação completa ao Banco Fiat.

### **ASSINATURA DO CONTRATO**

O fornecedor, ao receber o retorno do arrendador ou instituição financeira bancária autorizando o crédito, deverá de imediato colher assinaturas do cliente e avalista(s), no "Kit" (em anexo) de contratação da operação, do qual faz parte o documento de autorização de faturamento.

É necessário que o fornecedor proceda a conferência de todo processo, notadamente as assinaturas de todos os intervenientes.

### **O FATURAMENTO DO BEM**

Apos ter checado toda a documentação, e estando o "Kit" completo e devidamente assinado, o fornecedor está autorizado a efetuar o faturamento do bem contra a arrendadora.

Em se tratando de uma operação de Leasing, na Nota Fiscal de compra e venda deve constar o que segue:

#### **EXEMPLO:**

Razão Social: Fiat Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Endereço: Av. Tambore, 1035, Tambore; Barueri – SP

Natureza da Operação: Venda Mercantil

Observação (corpo da Nota): Dados da arrendatária: - Nome;

- Endereço;

- CGC/ CPF

### **PAGAMENTO DO VALOR DO BEM AO FORNECEDOR**

Uma das grandes vantagens do Leasing é o reconhecimento imediato do valor do Bem.

Após estar de posse da Nota Fiscal de compra e venda, e da duplicata quitada, basta o fornecedor passar ao Banco ou Instituição Financeira Bancária, via fax,

que o pagamento será imediato. O "Kit" do contrato deverá seguir no mesmo dia via malote ou Sedex, para o Banco, para as providências de contabilização da operação.

### **LICENCIAMENTO DO VEICULO**

O licenciamento do veículo deverá ser efetuado por conta e ordem do fornecedor, que ficará responsável por remeter a Arrendadora o D.V.T – Documento Válido para Transferência, em nome da arrendadora, constando no campo de observação desse documento o nome da arrendatária.

Conforme Resolução nº. 471, de 4 de abril de 1974, do Conselho Nacional de Transito, o veículo objeto de arrendamento mercantil poderá ser licenciado no município em que o cliente tem residência ou domicílio.

A autoridade de transito fará constar do certificado de Registro de Veículo, o nome da arrendatária, anotando também, tratar-se de arrendamento mercantil.

A arrendatária, de posse do licenciamento devidamente regularizado, será equiparada ao proprietário do veículo para fins do regulamento do Código Nacional de Trânsito, podendo trafegar normalmente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As constantes mudanças que ocorrem no mercado financeiro, permitem que modalidades de crédito antes esquecidas sejam colocadas em evidencia por oferecerem aos clientes vantagens que nenhum outro produto oferece.

Assim aconteceu com o leasing ou arrendamento mercantil, que para aquisição de bens moveis, principalmente veículos, por pessoas físicas ou jurídicas, diminui em ate 20% o valor das prestações do carro se o comprador tivesse optado por um CDC (Credito Direto ao Consumidor).

## BIBLIOGRAFIA

- Banco Fiat S.A - **Manual de Leasing** ,1997.
- BULGARELLI, Wadirio – **Contratos Mercantis**, 1997, Editora: Atlas, 6ª edição.
- DI AGUSTINE, Carlos Alberto – **Leasing**, 1995, Editora: Atlas, 6ª edição.
- NUNES, Lucia Elizabeth Bandeira – **Operações de Leasing, Aspectos Contábeis e Fiscais**, Fortaleza, 1993, 8ª edição.
- SAMANEZ, Carlos Patricio – **Leasing, Analise e Avaliação**, Editora: Atlas, 1995, 4ª edição.

ANEXOS

ANEXOS

Cliente  Aval do \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome \_\_\_\_\_

N.º CPF \_\_\_\_\_  Titular  Dependente N.º RG \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Data Nascimento \_\_\_\_\_ Emancipado (Se for)  Sim  Não

Endereço Residencial \_\_\_\_\_ Número e Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone Residencial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Sexo M F Regime Casamento \_\_\_\_\_ Número Dependente \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_

Filiação (Nome Pai Mãe) \_\_\_\_\_ Funcionário FIAT  Sim  Não

Residência  Própria  Alugada  Financiada  Mora com os Pais Vir. Aluguel / Prestação \_\_\_\_\_ Tempo Residência \_\_\_\_\_

Se Tempo de residência for inferior a 1 ano informar local anterior \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Tempo Residência \_\_\_\_\_

**FONTE DE RENDA**

Empresa \_\_\_\_\_ Informar CGC quando for Sócio \_\_\_\_\_

Endereço Comercial \_\_\_\_\_ Número e Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone Comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Cargo / Função \_\_\_\_\_ Data Admissão / Tempo Empresa \_\_\_\_\_ Salário / Honorário \_\_\_\_\_

Outros Rendimentos (Origem e Valor Mensal) \_\_\_\_\_ Endereço Para Correspondência  Residencial  Comercial

Empresa Anterior \_\_\_\_\_ Tempo Empresa \_\_\_\_\_ Telefone Comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**CONJUGE**

Nome \_\_\_\_\_ N.º CPF \_\_\_\_\_

N.º RG \_\_\_\_\_ Data Nascimento \_\_\_\_\_ Empresa onde Trabalha \_\_\_\_\_ Informar CGC quando for sócio \_\_\_\_\_

Cargo / Função \_\_\_\_\_ Data Admissão / Tempo Empresa \_\_\_\_\_ Salário / Honorário \_\_\_\_\_ Telefone Comercial (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**BEM(NS) IMOVEL(EIS) / VEICULO(S)**

Tipo de Imóvel / Veículo (Marca / Modelo / Ano) \_\_\_\_\_ Valor Atual \_\_\_\_\_ Onus  Sim  Não Credor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Valor Atual \_\_\_\_\_ Onus  Sim  Não Credor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Valor Atual \_\_\_\_\_ Onus  Sim  Não Credor \_\_\_\_\_

**REFERÊNCIAS (BANCARIA / COMERCIAL / CARTAO DE CREDITO / PESSOAL)**

Estabelecimento / Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Pessoal (nome) \_\_\_\_\_ Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Pessoal (nome) \_\_\_\_\_ Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Pessoal (nome) \_\_\_\_\_ Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**DADOS DO BEM**

Marca \_\_\_\_\_ Modelo \_\_\_\_\_ Ano Modelo \_\_\_\_\_ Ano Fabricação \_\_\_\_\_ Combustível \_\_\_\_\_

**DADOS DO ARRENDAMENTO**

Nota Fiscal do Bem \_\_\_\_\_ Nota Fiscal de Serviço \_\_\_\_\_ Taxa Cadastro \_\_\_\_\_ Seguro Bem \_\_\_\_\_

Seguro Proteção Financeira \_\_\_\_\_ (=) Total Arrendamento \_\_\_\_\_ (=) Residual no Ato \_\_\_\_\_ (=) Total Arrendamento Líquido \_\_\_\_\_

**PLANO DE ARRENDAMENTO - PARCELAS FIXAS**

Quantidade Parcelas \_\_\_\_\_ Coeficiente \_\_\_\_\_ Valor Contraprest. / Residual \_\_\_\_\_ MODALIDADE PREFIXADA POS FIXADA PELO PARAMETRO DE ATUALIZAÇÃO  TR  Dolar Comercial de Venda Norte Americano

**PLANO DE ARRENDAMENTO - PARCELAS VARIÁVEIS**

Quantidade Parcelas \_\_\_\_\_ Coeficiente \_\_\_\_\_ Valor Contraprest. / Residual \_\_\_\_\_ SEGUROS SEGURO BEM  A Vista  Incluso no Arrendamento SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA  Sim  Não

COMPOSIÇÃO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG VENCIMENTO VARIÁVEL

Vencimento \_\_\_\_\_ Coeficiente \_\_\_\_\_ Valor \_\_\_\_\_

Declaro(amos) estar de acordo com o plano acima, com a destinação dos recursos, termos) entendido os acréscimos incidentes e ainda estar(mos) cliente das cláusulas contratuais do contrato assinado nesta data e de que a presente solicitação poderá ser recusada caso a mesma não atenda aos padrões de crédito da Leasing Fiat.

Declaro(amos) ainda que as informações prestadas são a expressão da verdade e como tal V. Sas. ficam autorizadas a disponibilizá-las por intermédio do SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. e do SCI - Segurança ao Crédito e Informações.

**ATENÇÃO**  
NÃO ASSINE SEM O COMPLETO PREENCHIMENTO E CONCORDÂNCIA DO PLANO ACIMA.

Local e data \_\_\_\_\_

Concessionário \_\_\_\_\_ Assinatura do Cliente \_\_\_\_\_ Assinatura do Avalista/Coobrigado \_\_\_\_\_

Pelo presente Aditamento entre, a FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com Sede na Avenida Tamboré, 1.035 - Centro Empresarial Tamboré. Tamboré, Barueri - SP, inscrita no CGC n.º 61.190.658/0001-06, e \_\_\_\_\_

domiciliado \_\_\_\_\_

CPF/CGC \_\_\_\_\_, fica ajustado e contratado o seguinte:

1º) A FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, concorda que o arrendatário seja substituído por \_\_\_\_\_ domiciliado \_\_\_\_\_ CPF/CGC \_\_\_\_\_, na qualidade de Arrendatário no Contrato de Arrendamento Mercantil n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ registrado sob o n.º \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Registro de Títulos e Documentos, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação do Bem, assumindo estes, os direitos e obrigações a cargo do antigo Arrendatário, em virtude do arrendamento mercantil do bem caracterizado no campo n.º 9 (nove) do referido Contrato.

**VEÍCULO**

Marca: \_\_\_\_\_ Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_  
Cor: \_\_\_\_\_ Cilindros: \_\_\_\_\_ Motor: \_\_\_\_\_ Chassi n.º \_\_\_\_\_

2º) O Arrendatário substituído deve manter o DVT em nome da FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com o Bem descrito no campo n.º 9 (nove) do mencionado Contrato e transcrito acima sob as mesmas cláusulas e condições como se reproduzidas e confirmadas neste instrumento, enviando o mesmo à Arrendadora.

3º) Será emitido outro carnê em nome do novo Arrendatário, nas condições estipuladas contratualmente.

4º) Neste ato o Arrendatário emite uma Nota Promissória a favor da FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no saldo devedor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com vencimento à vista, devidamente avalizada pelo(s) novo(s) devedor(es) solidário(s). Ficam inalteradas as demais cláusulas no citado contrato que não foram abrangidas pelo presente Aditamento.

**O ARRENDATÁRIO e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ao assinarem o presente ADITAMENTO declaram ter pleno conhecimento das condições contratuais a que este instrumento se reporta, inclusive, recebido cópia daquela celebração original.**

E, por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente Aditamento Contratual de Cessão de Direitos e Obrigações, em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito, juntamente as testemunhas abaixo indicadas.

## LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

\_\_\_\_\_  
NOVO ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME :

\_\_\_\_\_  
NOVO DEVEDOR SOLIDÁRIO

\_\_\_\_\_  
RG :

\_\_\_\_\_  
CPF :

\_\_\_\_\_  
NOME :

\_\_\_\_\_  
NOVO DEVEDOR SOLIDÁRIO

\_\_\_\_\_  
RG :

\_\_\_\_\_  
CPF :

\_\_\_\_\_  
ANTIGO ARRENDATÁRIO

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 6.099, de 12.09.74 e por Atos e Disposições complementares emanados do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, as partes aqui qualificadas como ARRENDADORA, ARRENDATÁRIO e INTERVENIENTE(S) AVALISTA(S) / DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O ARRENDATÁRIO está ciente de que para viabilizar esta celebração a ARRENDADORA intermediou recursos no mercado financeiro, cujo custo e demais encargos lhe serão repassados nesta operação.

I - ARRENDADORA	
Nome	CGC
FIAT LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	61.190.658/0001-06

II - ARRENDATARIO		
Nome		
Endereço	Cidade	Estado
CEP	CGC / CPF	Inscrição Estadual

III - INTERVENIENTE(S)		
Nome		
Endereço	Cidade	Estado
CEP	CGC / CPF	Inscrição Estadual

Nome		
Endereço	Cidade	Estado
CEP	CGC / CPF	Inscrição Estadual

IV - FORNECEDOR(ES)		
Nome		
Endereço	Cidade	Estado
CEP	CGC / CPF	Inscrição Estadual

V - DESCRIÇÃO DO BEM					
Bem (ns)			Chassi		
Marca	Modelo	Ano	Cor		
Nota Fiscal N.º	Série	Data Emissão NF	NF / Recibo	Série	Data Emissão
Outros					

VI - CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO			
Valor do Bem (R\$)	Valor Total da Contraprestação (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)	Valor da Nota Promissória (R\$)
Atualização das Contraprestações e do VRG	Modalidade	Taxa ao Ano	Prazo do Arrendamento
Moeda Adotada			

PERIODICIDADE DAS CONTRAPRESTAÇÕES E VRG			
Periodicidade Contraprestação	Valor Contraprestação Parcelado (R\$)	Data 1.ª Contraprestação	Data Última Contraprestação
Forma VRG	Periodicidade VRG	(*) VRG Total nesta Data (R\$)	VRG Pago no Ano (R\$)
VRG a pagar (R\$)	VRG Pagamento Final (R\$)	Valor VRG Parcelado (R\$)	Data 1.º Valor Residual
			Data Último Valor Residual

(\*) O referido valor será corrigido no pagamento pelo índice pactuado.

LOCAL E DATA:

**XIV - MORA**

Caso a ARRENDADORA concorde em receber qualquer contraprestação ou parcela de VRG em atraso, sobre as mesmas incidirão, durante o período de mora, a comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil às taxas de juros utilizadas para determinação do valor total do arrendamento, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês encobertos por moratórios esses incidentes e calculados desde as datas de vencimentos das obrigações a que se refiram até as datas de seus respectivos pagamentos, multa moratória legal sobre as importâncias devidas e corrigidas, além de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), no caso de procedimento judicial.

**XV - NOTA PROMISSÓRIA**

O ARRENDATÁRIO entrega à ARRENDADORA uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelo INTERVENIENTE, em montante superior a 30% (trinta por cento) do total das obrigações por ele assumidas, calculado em valores atuais, sendo-lhe vedada a sua utilização a não ser para o fim previsto neste contrato.

**XVI - CESSÃO DE DIREITOS**

A ARRENDADORA poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação ao ARRENDATÁRIO, ceder ou dar em garantia os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**XVII - OPÇÃO DE COMPRA DO BEM**

Fica assegurado ao ARRENDATÁRIO, no vencimento ordinário deste contrato e uma vez cumpridas todas as suas obrigações, mediante comunicação escrita à ARRENDADORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, anteriores a data do término deste Contrato: (i) a compra do bem pelo valor estipulado contratualmente, reajustado da mesma forma prevista para o VRG; (ii) renovação do arrendamento nas mesmas condições que forem estipuladas, a época, e mediante acordo das partes; ou (iii) o não exercício da opção de compra do bem, mediante o pagamento do VRG, com o reajuste previsto contratualmente.

**XVIII - CITAÇÃO INICIAL**

O ARRENDATÁRIO e o(s) INTERVENIENTE(s), por este instrumento, se constituem mutuamente bastante procurador(es) com reciproca e especial(is) poder(es) irrevogável(is), para receber citação inicial em caso de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.

**XIX - DO NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DO BEM**

Na hipótese do não exercício da opção de compra e devolução do bem, em razão da rescisão deste contrato, acordam as partes, desde já, o seguinte:

XIX.1 - a ARRENDADORA procederá a sua venda em leilão particular pelo valor que alcançar em mercado e o líquido produto da venda deduzidas as despesas com a guarda do bem, avaliação, publicação de editais ou anúncios em jornais, pagamentos de comissão do leiloeiro, será utilizado para amortização ou liquidação das obrigações pecuniárias do ARRENDATÁRIO.

XIX.2 - caso o valor alcançado com a venda do bem não venha a ser suficiente para a quitação das obrigações pecuniárias, principal e acessórias, de responsabilidade do ARRENDATÁRIO, este continuará pessoalmente responsável pelo cumprimento de tais obrigações, de vez que esta consciente de que a operação celebrada envolve um custo financeiro de captação.

**XX - SOLIDARIEDADE**

O(s) INTERVENIENTE(s) declara(m)-se solidariamente responsável(is) com o ARRENDATÁRIO pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, resultantes deste contrato, nos termos do artigo 896 do Código Civil Brasileiro.

**XXI - CONCESSÕES**

A tolerância ou concessão das partes não importará novação, perdão ou alteração contratual.

**XXII - FORO DE ELEIÇÃO**

Para conhecer e dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o foro da sede da ARRENDADORA ou do domicílio do ARRENDATÁRIO, a critério do autor da demanda judicial.

O ARRENDATÁRIO e o(s) INTERVENIENTE(s) ao assinar(em) o presente Contrato declaram que leram e entenderam todas as cláusulas e condições que regem esta modalidade de ARRENDAMENTO FINANCEIRO.

Este Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

ARRENDADORA

FIAT LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ARRENDATARIO

TESTEMUNHAS

NOME:  
RG:  
CPF:

AVALISTA(S) / DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIOS

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF:

44/0037/1

1.ª Via - Banco Fiat 2.ª Via - Cliente 3.ª Via - Detran

**ADITAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Pelo presente Aditamento entre, a FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com Sede na Avenida Tamboré, 1.035 - Centro Empresarial Tamboré, Tamboré, Barueri - SP, inscrita no CGC n.º 61.190.658/0001-06, na qualidade de Arrendadora, aqui designado simplesmente FIAT LEASING e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ domiciliado \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ CPF/CGC \_\_\_\_\_

na qualidade de Arrendatário, fica ajustado e contratado o seguinte :

1º) Substituir o Bem abaixo discriminado, que fica liberado para os efeitos legais, o qual deu origem ao Contrato de Arrendamento Mercantil n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ registrado sob o n.º \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Registro de Títulos e Documentos, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação do Bem.

**VEÍCULO LIBERADO**

Marca: \_\_\_\_\_ Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_  
 Cor: \_\_\_\_\_ Cilindros: \_\_\_\_\_ Motor: \_\_\_\_\_ Chassi nº \_\_\_\_\_  
 Vendido para \_\_\_\_\_  
 CGC/CPF: \_\_\_\_\_ permanecendo em sua substituição, como garantia do Arrendamento, o veículo.

**NOVOS VEÍCULOS ARRENDADOS**

Marca: \_\_\_\_\_ Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_  
 Cor: \_\_\_\_\_ Cilindros: \_\_\_\_\_ Motor: \_\_\_\_\_ Chassi nº \_\_\_\_\_  
 Nota Fiscal/Recibo nº \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
 Adquirido de: \_\_\_\_\_  
 acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação do Bem.

Marca: \_\_\_\_\_ Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_ Modelo: \_\_\_\_\_ Tipo: \_\_\_\_\_  
 Cor: \_\_\_\_\_ Cilindros: \_\_\_\_\_ Motor: \_\_\_\_\_ Chassi nº \_\_\_\_\_  
 Nota Fiscal/Recibo nº \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
 Adquirido de: \_\_\_\_\_  
 acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação do Bem.

2º) Todas as demais cláusulas e condições do Contrato descrito na cláusula anterior, continuam em pleno vigor e são ratificadas, e do seu Termo de Recebimento e Aceitação do Bem, constituindo com o presente um todo uno e indivisível.

E, por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

**LOCAL E DATA**

TESTEMUNHAS:

FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

NOME : \_\_\_\_\_  
 RG : \_\_\_\_\_  
 CPF : \_\_\_\_\_

ARRENDATARIO

AVALISTA (S) DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S):

NOME : \_\_\_\_\_  
 RG : \_\_\_\_\_  
 CPF : \_\_\_\_\_

NOME : \_\_\_\_\_  
 RG : \_\_\_\_\_  
 CPF : \_\_\_\_\_

NOME : \_\_\_\_\_  
 RG : \_\_\_\_\_  
 CPF : \_\_\_\_\_



# TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE MULTAS E ACIDENTES

Declaro responsabilizar-me integralmente por todas as Multas e Acidentes, que existirem até esta data sobre o veículo abaixo discriminado, o qual deu origem ao Contrato de Arrendamento Mercantil nº \_\_\_\_\_

Estando assim pronto a efetuar o pagamento, sem mais aviso, a cobrança poderá ser feita mediante saque a vista contra minha pessoa, ou a critério da Fiat Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, por meio judicial ou extra judicialmente.

## DADOS DO ARRENDATÁRIO OU ARRENDATÁRIO CEDENTE

NOME

ENDEREÇO

TELEFONE

CPF/CGC

## DADOS DO VEÍCULO

MARCA

ANO DE FABRICAÇÃO

MODELO

TIPO

COR

CILINDROS

MOTOR

NÚMERO DO CHASSI

PLACA

DVT Nº

DATA

LOCAL E DATA:

ARRENDATÁRIO OU ARRENDATÁRIO CEDENTE



VENCIMENTO:

DE

DE 19

CONTRATO Nº

VALOR -

No dia,

pagarei/emos por esta única via de NOTA PROMISSORIA

a FIAT LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL, ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente do País

Pagável em,

de

de 19

CGC/CIC Nº

ARRENDATÁRIO

DEVEDOR SOLIDÁRIO

44/0006/2

POR AVAL

NOME  
CGC/CIC Nº

NOME  
CGC/CIC Nº

NOME  
CGC/CIC Nº

COMPRADOR Fiat Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	ENDEREÇO Avenida Tamboré, 1035	CIDADE Barueri	ESTADO S.P
C.G.C. 61.190.658/0001-06	INSCRIÇÃO ESTADUAL Não Contribuinte		

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(INS)

VALOR DO(S) BEM(INS)

DATA DA ENTREGA DO(S) BEM(INS)

DESCREVER NO CORPO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

Nome da Arrendatária:

Cidade:

Estado:

ENDEREÇO DA AGÊNCIA PARA ENTREGA DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

PESSOA E TELEFONE DA AGÊNCIA PARA CONTATO

Nome:

Fone:

Declaramos para os devidos fins, que estamos inseridos no regime de NÃO CONTRIBUINTES DO I.C.M.S., conforme resposta a Consulta nº 552/89, da ABEL - Associação Brasileira das Empresas de Leasing, aprovada em 17.09.90, pelo Coordenador da Administração Tributária, tendo, portanto, força de ATO NORMATIVO, devendo a Nota Fiscal de Venda, ser emitida com o destaque da alíquota interna do imposto.

De acordo da ARRENDATÁRIA

BARUERI \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

ASSINATURA / CARIMBO

FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

44/0007/3

O presente termo fica fazendo parte integrante do contrato abaixo referido.

ARRENDADORA Fiat Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil		
CUSTO DO(S) BEM(INS)	NÚMERO DO CONTRATO	DATA DO CONTRATO
DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO(S) BEM(INS)		
ENDEREÇO DE SITUAÇÃO OU INSTALAÇÃO DO(S) BEM(INS)	CIDADE	ESTADO

Declara a ARRENDATÁRIA, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), ter recebido o(s) bem(ns) descrito(s) no campo 09 do Contrato supra, em boa ordem e em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações, devidamente instalado(s) e montado(s), em condições de bom funcionamento e sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios.

A presente declaração vale como aceitação ao do(s) bem(ns) e de seu valor acima indicado, para todos os fins e efeitos de direito a partir desta data.

Fica a ARRENDADORA, em caráter irrevogável, autorizada a efetuar o(s) pagamento(s) ao(s) fornecedor(es) mencionado(s) no campo 08 do referido contrato.

Local e Data:

ARRENDATÁRIA

## Condições e Regras para Easy Leasing

### Tabelas Vigentes

1	NOTA FISCAL EM NOME DA FIAT LEASING
2	OBRIGATÓRIO NOTA FISCAL
3	VENCIMENTO NA DATA DE ANIVERSÁRIO
4	COMPROMETIMENTO MÁXIMO DE 30% DA RENDA BRUTA - REAL
5	COMPROMETIMENTO MÁXIMO DE 20% DA RENDA BRUTA - DÓLAR
6	SEGURO OBRIGATÓRIO EM FAVOR DA FIAT LEASING
7	APLICAR COEFICIENTE SOBRE VL.R. DA N.FISCAL MENOS ENTRADA
8	VALOR RESIDUAL INCLUSO NOS COEFICIENTES
10	PLANO PRÉ-FIXADO - PRESTAÇÃO FIXA EM REAL
11	PLANO EM DOLAR - PRESTAÇÕES CORRIGIDAS PELO DOLAR
13	DUT DEVE SER RETIDO E ENVIADO À FIAT LEASING
14	1º VENCIMENTO PARA 60 DIAS ( planos com carência )
15	OFEREÇA O PLANO COM SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA
16	SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA REPRESENTA 3% ARREND.LÍQUIDO
18	IMPOSTOS INCLUSOS NAS TAXAS
19	NOS VENCIMENTOS DOS BALÕES SOMA-SE A PARCELA

20	APLICAR O COEFICIENTE DOS BALÕES SOBRE VALOR DA NOTA MENOS VALOR DA ENTRADA
21	O ( % ) DO BALÃO DEVERÁ SER SOBRE O VL.R. DA NOTA FISCAL
22	OS BALÕES VENCERÃO NO 12º, 24º E 36º MÊS
23	OBRIGATÓRIO NOTA FISCAL / DUT (VEÍCULOS USADOS)
24	OBTER ASSINATURA NO FORMULÁRIO DE RECIBO DE VENDA DE VEÍCULOS USADOS

### CONDIÇÕES E REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DAS TABELAS E PLANOS

Gama Fiat Okm - 20% Entrada

24 meses - VRG 43%		
VRG	Coeficientes	TAXA
ATO		Mês Pré
20	0,0436503	2,28%
25	0,0409222	2,28%
30	0,0381940	2,28%
35	0,0354659	2,28%
43	0,0311009	2,28%
36 meses - VRG 20%		
VRG	Coeficientes	TAXA
ATO		Mês Pré
20	0,0328149	2,28%
<b>RJ</b>		
Entrada 20% vlr. da Nota Fiscal		

Gama Fiat OKm - 20% Entrada

24 meses - VRG 43%		
VRG	Coeficientes	TAXA
ATO		Mês Pré
20	0,0440904	2,37%
25	0,0413347	2,37%
30	0,0385791	2,37%
35	0,0358234	2,37%
43	0,0314144	2,37%
36 meses - VRG 20%		
VRG	Coeficientes	TAXA
ATO		Mês Pré
20	0,0332813	2,37%
<b>RJ</b>		
Entrada 20% vlr. da Nota Fiscal		

Pessoa Juridica

Gama Fiat OKm - 10% Entrada

24 meses - VRG 43%		
VRG	Coeficientes	TAXA
ATO		Mês Pré
10	0,0524581	2,38%
20	0,0466294	2,88%
30	0,0408007	2,88%
35	0,0378864	2,88%
43	0,0332234	2,88%
36 meses - VRG 20%		
VRG	Coeficientes	TAXA
ATO		Mês Pré
10	0,0404886	2,68%
20	0,0359899	2,88%
<b>RJ</b>		
Entrada 10% vlr. da Nota Fiscal		

- 1- NOTA FISCAL EM NOME DA FIAT LEASING
- 2- OBRIGATORIO NOTA FISCAL
- 3- VENCIMENTO NA DATA DE ANIVERSARIO
- 4- COMPROMETIMENTO MÁXIMO DE 30% DA RENDA BRUTA - REAL
- 5- COMPROMETIMENTO MÁXIMO DE 20% DA RENDA BRUTA - DOLAR
- 6- SEGURO OBRIGATORIO EM FAVOR DA FIAT LEASING
- 7- APLICAR COEFICIENTE SOBRE VLR. DA N FISCAL

- 8- VALOR RESIDUAL INCLUSO NOS COEFICIENTES
- 10- PLANO PRÉ-FIXADO - PRESTAÇÃO FIXA EM REAL
- 11- PLANO EM DOLAR - PRESTAÇÕES CORRIGIDAS PELO DOLAR
- 13- DUT DEVE SER RETIDO E ENVIADO A FIAT LEASING
- 18- IMPOSTOS INCLUSOS NAS TAXAS

PARA CONTATO NO BANCO FIAT

OPERADOR  
FONE  
FAX

ESTA TABELA ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM PREVIO AVISO  
DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA CONFORME BANCO FIAT

TABELA DE FINANCIAMENTO Nº 109/98

**Plano em Dólar  
Gama Fiat 0Km**

**Pessoa Jurídica**

24 meses - VRG 43%	
VRG ATO	Coefficientes
20	0,0431642
25	0,0404665
30	0,0377687
35	0,0350709
43	0,0307545
36 meses - VRG 20%	
VRG ATO	Coefficientes
20	0,0323007
Taxa 2,18% a m + V.C	
Entrada 20% vlr. da Nota Fiscal	

24 meses - VRG 43%	
VRG ATO	Coefficientes
30	0,0376840
35	0,0349922
40	0,0323005
43	0,0306855
Taxa 2,16% a m + V.C	
Entrada 30% vlr. da Nota Fiscal	

24 meses - VRG 43%	
VRG ATO	Coefficientes
40	0,0321555
43	0,0305477
Taxa 2,12% a m. + V.C.	
Entrada 40% vlr. da Nota Fiscal	

1- NOTA FISCAL EM NOME DA FIAT LEASING

2- OBRIGATORIO NOTA FISCAL

3- VENCIMENTO NA DATA DE ANIVERSARIO

5- COMPROMETIMENTO MÁXIMO DE 20% DA RENDA BRUTA - DÓLAR

6- SEGURO OBRIGATORIO EM FAVOR DA FIAT LEASING

7- APLICAR COEFICIENTE SOBRE VLR. DA N FISCAL.

8- VALOR RESIDUAL INCLUSO NOS COEFICIENTES

11- PLANO EM DOLAR - PRESTAÇÕES CORRIGIDAS PELO DOLAR

13- DUT DEVE SER RETIDO E ENVIADO À FIAT LEASING

16- SEGURO DESEMPREGO REPRESENTA 3% DO ARREND LIQUIDO

18- IMPOSTOS INCLUSOS NAS TAXAS

PARA CONTATO

OPERADOR  
FONE  
FAX

ESTA TABELA ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM PRÉVIO AVISO  
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA CONFORME BANCO FIAT

**TABELA DE FINANCIAMENTO Nº 065/98**